

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	16
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	17
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	18
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	19
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	20
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	20
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	22
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	24
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	27
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	31
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	38
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	40
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	43
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	49
Expediente.....	50

**CONSELHO SUPERIOR****3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015**

Data: 7.4.2015

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

**PAUTA DESTA SESSÃO**

- Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2015 (3.3.2015).
- Aprovação da lista de antiguidade dos membros do MPF, apurada em 31.12.2014.
- Processo nº : 1.00.001.000020/2015-18  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Promoção ao cargo de Procurador Regional da República  
Origem : Distrito Federal
- Processo nº : 1.00.001.000023/2015-43  
Interessado(a) : Dr. Oswaldo José Barbosa  
Assunto : Eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 78. Altera a regulamentação.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

5. Processo nº : 1.00.001.000197/2012-63  
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Assunto : Regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 50.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
6. Processo nº : 1.00.001.000185/2011-58  
CMPF nº : 1.00.002.000090/2009-18  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
7. Processo nº : 1.00.002.000147/2013-57  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
8. Processo nº : 1.00.001.000152/2013-70  
CMPF nº : 1.00.002.009120/2012-49  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
9. Processo nº : 1.00.002.000003/2014-81  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
10. Processo nº : 1.00.001.000006/2014-25  
CMPF nº : 1.00.002.000072/2010-61  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
11. Processo nº : 1.00.002.000056/2014-01  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge  
Vista : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
12. Processo nº : 1.00.001.000095/2014-18  
CMPF nº : 1.00.002.000136/2013-77  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
13. Processo nº : 1.00.001.000101/2014-29  
CMPF nº : 1.00.002.000174/2013-20  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
14. Processo nº : 1.00.001.000086/2013-38  
Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni  
Assunto : Impugnação à lista de antiguidade de 2013. Resolução CSMPPF nº 140.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras  
Vista : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
15. Processo nº : 1.00.001.000087/2014-63  
Interessado(a) : Dra. Lilian Guilhon Dore  
Assunto : Impugnação acerca do critério de antiguidade dos Procuradores Regionais da República (34), promovidos na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 11.4.2014.

- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
- Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
16. Processo nº : 1.00.001.000142/2011-72
- Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
- Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o Ministério Público Federal for agravado. Anteprojeto de Resolução nº 73. Regulamentação.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
17. Processo nº : 1.00.001.000007/2014-70
- Interessado(a) : Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira
- Assunto : Prorrogação até 31.7.2015 do afastamento para frequentar a etapa presencial do curso de Doutorado, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, no período de 1º.9.2014 a 31.5.2015.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
18. Processo nº : 1.00.001.000043/2014-33
- Interessado(a) : Dr. Danilo Filgueiras Ferreira
- Assunto : Afastamento para elaboração da dissertação de Mestrado em Direito, intitulada: "Dignidade da pessoa humana entre ontologia e retórica", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, por 60 (sessenta) dias, no período de 22.4.2014 a 20.6.2014.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
19. Processo nº : 1.00.001.000096/2014-54
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP (Resolução nº 1/2015, do Colégio de Procuradores de 8.1.2015, que altera a Resolução nº 1/2014, de 22.4.2014). Resolução CSMPF nº 104.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
20. Processo nº : 1.00.001.000100/2014-84
- Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
- Assunto : Designação de membros do MPF para participação conjunta nos Grupos de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego – GEFM/MTE.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
21. Processo nº : 1.00.001.000107/2014-04
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPF nº 148 (1ª CCR). Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 71.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
- Processo nº : 1.00.001.000110/2014-10

- Interessado(a) : Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima
22. Assunto : Relatório de atividades referente ao afastamento do país para frequentar curso, na condição de visiting scholar, na Universidade de Stanford, Estados Unidos, no período de 18.8.2014 a 30.1.2015.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
23. Processo nº : 1.00.001.000124/2014-33
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Resolução CSMPF nº 104. Portaria PRRJ nº 225/2015. Regras de substituição no 34º Ofício - Criminal Temático do Procurador Marcello Paranhos de Oliveira Miller, em razão da Portaria PGR nº133/2015.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
24. Processo nº : 1.00.001.000138/2014-57
- Interessado(a) : Dr. Igor Nery Figueiredo
- Assunto : Relatório trimestral das atividades (20.10 a 31.1.2015), referente ao afastamento para frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 20.10.2014 a 30.4.2015.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
25. Processo nº : 1.00.001.000212/2014-35
- Interessado(a) : Ministério Público Federal e Dr. Carlos Frederico Santos
- Assunto : Elaboração, tramitação e aprovação da proposta orçamentária do MPF. Regulamentação (art.57, inc. XXIV da LC nº 75/93). Anteprojeto de Resolução nº 75.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
26. Processo nº : 1.00.001.000234/2014-03
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
27. Processo nº : 1.00.001.000244/2014-31
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Lei nº 13.024/2014.
- Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 36 - A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do respectivo Conselho Superior. Parágrafo único: Caberá à Corregedoria de cada ramo manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
28. Processo nº : 1.00.001.000249/2014-63
- Interessado(a) : Ministério Público Federal

- Assunto : Lei nº 13.024/2014.
- Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 69 - O Conselho Superior de cada ramo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre: VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
29. Processo nº : 1.00.001.000253/2014-21
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Mato Grosso.
- Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal na Ouvidoria Agrária do Mato Grosso.
- Origem : Mato Grosso
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
30. Processo nº : 1.00.001.000255/2014-11
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Amazonas
- Assunto : Remoção, por interesse público, da Procuradora da República Carolina Martins Miranda de Oliveira, lotada na Procuradoria da República do Amazonas para a Procuradoria da República no Distrito Federal (art. 57, XIX da LC nº 75/93).
- Origem : Amazonas
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
31. Processo nº : 1.00.001.000262/2014-12 (apenso: 1.00.001.000268/2014-90)
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Antecipação de vagas prioritárias do 28º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
32. Processo nº : 1.00.001.000267/2014-45
- Interessado(a) : Dra. Livia Maria de Sousa
- Assunto : Lotação provisória na Procuradoria da República em Fortaleza/CE (art. 16 da Resolução CSMPF nº 50/99), para frequentar o curso de mestrado em Direito na Universidade Federal do Ceará, no período de 19.2.2015 a 19.2.2017. Referendar.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
33. Processo nº : 1.00.001.000017/2015-96
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Pernambuco e Procuradorias nos municípios vinculados, realizada no período de 26 a 30.5. 2014.
- Origem : Recife
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
34. Processo nº : 1.00.001.000027/2015-21
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Correição ordinária na Procuradoria da República no Acre, no período de 22 a 25.9.2014.
- Origem : Brasília
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- Processo nº : 1.00.001.000028/2015-76

35. Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Assunto : Afastamento, no período de 4 a 15 de maio, dos membros do Ministério Público Federal integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, para participarem do curso "Combate ao Crime Organizado", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 3 a 16 de maio de 2015.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
36. Processo nº : 1.00.001.000031/2015-90  
Interessado(a) : Procuradoria da República do Amazonas  
Assunto : Consulta acerca da obrigatoriedade da participação do MPF em Comitê de Precatórios.  
Origem : Manaus  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
37. Processo nº : 1.00.001.000032/2015-34  
Interessado(a) : Procuradoria da República de Santa Catarina  
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde das Pessoas Portadoras de Liberdade no Sistema Prisional de Santa Catarina – PNAISP/SC. (Titular: Dr. Maurício Pessutto e suplente: Dr. João Marques Brandão Néto)  
Origem : Santa Catarina  
Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
38. Processo nº : 1.00.001.000033/2015-89  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Ponta Porã  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ponta Porã/MS. Portaria nº 3, de 10 de outubro de 2014. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : Mato Grosso do Sul  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
39. Processo nº : 1.00.001.000034/2015-23  
Interessado(a) : Procuradoria da República do Mato Grosso  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Homologação da Portaria PR/MT nº 42, de 12 de fevereiro de 2015. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
40. Processo nº : 1.00.001.000035/2015-78  
Interessado(a) : Dr. Rodrigo de Grandis  
Assunto : Afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Ação Penal 470 - Análise do precedente e reflexos na atuação do Ministério Público Federal", na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília, no período de 16 a 18 de março de 2015. Referendar.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
41. Processo nº : 1.00.001.000036/2015-12  
Interessado(a) : Dr. Diogo Castor de Mattos  
Assunto : Afastamento do país, no período de 4 a 15 de maio, para participar do Curso "Combate ao Crime Organizado" na International Experience em parceria com a Università degli Di Studi Roma Tor Vergata, no período de 3 a 16 de maio de 2015.

- Origem : Paraná  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
42. Processo nº : 1.00.001.000037/2015-67  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório geral da correção ordinária na Procuradoria da República em Sergipe, no período de 25 a 27 de agosto de 2014.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
43. Processo nº : 1.00.001.000038/2015-10  
Interessado(a) : Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar Filho.  
Assunto : Afastamento para elaboração da tese de doutorado em Direito penal da Universidade Pompeu Fabra, em Barcelona, Espanha, no período de 11 de maio a 8 de agosto de 2015.  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
44. Processo nº : 1.00.001.000039/2015-56  
Interessado(a) : Dra. Renata Ribeiro Baptista  
Assunto : Afastamento para participar do 5º Fórum de Gestão Jurídica, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de março de 2015. Referendar.  
Origem : Tocantins  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
45. Processo nº : 1.00.001.000040/2015-81  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Luziânia/Formosa-GO  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República nos municípios de Luziânia e de Formosa/GO. Portaria MPF/PRM-Polo Luziânia/Formosa nº 5, de 10.3.2015. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : Goiás  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
46. Processo nº : 1.00.001.000041/2015-25  
Interessado(a) : Dr. Roberto Moreira de Almeida  
Assunto : Afastamento, no período de 3 a 16 de maio, para participar do Curso "Combate ao crime Organizado" na International Experience em parceria com a Università degli Di Studi Roma Tor Vergara, no período de 4 a 15.5.2015.  
Origem : Pernambuco  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
47. Processo nº : 1.00.001.000042/2015-70  
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Relatório de atividades. Exercício de 2014.  
Origem : Brasília  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
48. Processo nº : 1.00.001.000044/2015-69  
Interessado(a) : Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

- Assunto : Afastamento, no período de 5 a 10 de abril, para participar, como coordenador científico e palestrante, do III Seminário Luso-Brasileiro de Direito "Estado de Direito, direitos Fundamentais e Combate à Corrupção na Interface Portugal/Brasil", em Lisboa/Portugal, no período de 7 a 9 de abril de 2015. Referendar.
- Origem : Brasília
- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo Jose Barbosa Silva
49. Processo nº : 1.00.001.000045/2015-11
- Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Raddatz Cruz
- Assunto : Curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em Direitos Humanos, na Universidade Católica de Pernambuco, pelo prazo de 16 meses, a partir de 27 março de 2015, requer:
- a) Lotação provisória na Procuradoria da República em Recife/PE. Inexistindo vaga, em João Pessoa/PB (art. 16 da Resolução CSMPF nº 50); ou
- b) Afastamento para frequentar o referido curso.
- Origem : Porto Alegre
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araujo
50. Processo nº : 1.00.001.000047/2015-01
- Interessado(a) : Dr. Sergio Valladão Ferraz
- Assunto : Afastamento, no período de 14 a 25 de setembro, para participar do Curso "Ciências Criminais e Dogmática Penal Alemã" na Georg-Augst-Universiat Gottingen, em Gottingen, Alemanha, no período de 9 a 30.9. 2015.
- Origem : Paraná
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
51. Processo nº : 1.00.001.000048/2015-47
- Interessado(a) : Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque
- Assunto : Afastamento do país, no período de 4 a 15 de maio, para participar do curso "Combate ao Crime Organizado" da International Experience em parceria com a Università degli Studi Roma Tor Vergata, no período de 3 a 16.5.2015.
- Origem : Alagoas
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
52. Processo nº : 1.00.001.000289/2015-04
- Interessado(a) : Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo
- Assunto : Lotação provisória na Procuradoria da República em Niterói/RJ, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPF nº 50/99, para frequentar o curso de mestrado em Direito Constitucional na Universidade Federal Fluminense, pelo prazo de dois anos, a partir de março de 2015. Referendar.
- Origem : Maceió
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras

#### PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (3.9.2013)

53. Processo nº : 1.00.001.000016/2012-07
- Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Assunto : Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMPF nº 131. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 72.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

## Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)

54. Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79  
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região  
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. Procurador Revisor.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
55. Processo nº : 1.00.001.000013/2013-46  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Bauru/SP  
Assunto : Itinerância. Critérios para designação de membros nas hipóteses de substituição de Procuradores da República. Normatização. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 54.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

## Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2013)

56. Processo nº : 1.00.001.000146/2011-51  
Interessado(a) : Corregedoria do MPF  
Assunto : Exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 57.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
57. Processo nº : 1.00.001.000207/2013-41  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Resolução CSMPPF nº 87. Instauração e tramitação do inquérito civil. Alteração. Inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade das decisões de declínio de atribuição ao MPE sejam homologadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 56.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)

## Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (11.3.2014)

58. Processo nº : 1.00.001.000063/2008-66  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 59.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
59. Processo nº : 1.00.001.000144/2010-81  
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Regimento Interno da 3ª CCR. Resolução CSMPPF nº 145. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

## Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (1º.4.2014)

60. Processo nº : 1.00.001.000244/2013-50  
Interessado(a) : Drª Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Assunto : Promoção na carreira. Resoluções CSMPF nºs 35 e 36, que regulamentam, respectivamente, o exercício pelos Procuradores Regionais da República e pelos Procuradores da República da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da LC nº 75/93 (recusa à promoção). Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 61.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
61. Processo nº : 1.00.001.000036/2014-31  
Interessado(a) : Sra. Roseli Susane Jaworoski de Campos  
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 12/2014-HCF, de 6.3.2014, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da representação sob o ÚNICO-PGR-00275613/2014, em desfavor de membro do MPF. Alegação de suposta omissão/negativa na disponibilização de parecer.  
Origem : Minas Gerais  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo

## Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)

62. Processo nº : 1.00.001.000093/2011-78  
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Alteração do Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMPF nº 118.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
63. Processo nº : 1.00.001.000191/2012-96  
Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Assunto : Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nº 20 e 31. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
64. Processo nº : 1.00.001.000245/2013-02  
Interessado(a) : Dr. Pedro Antônio Roso  
Assunto : Esclarecimentos acerca da Portaria PGR nº 431/2013, que autoriza os Procuradores da República no município de Canoas/RS a, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nos processos criminais relativos à área geográfica da Subseção Judiciária de Canoas/RS, em trâmite nas varas criminais da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
65. Processo nº : 1.00.001.000023/2014-62  
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Solicita manifestação do CSMPF acerca da vigência do art. 7º, I da Resolução CSMPF nº 20/Câmaras de Coordenação e Revisão.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
- Processo nº : 1.00.001.000054/2014-13

66. Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Assunto : Participação de membros do MPF em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 65.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
67. Processo nº : 1.00.001.000093/2014-11 (apenso: 1.00.001.000186/2013-64)  
Interessado(a) : Corregedoria do MPF  
Assunto : Instituição de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nºs 66 e 67.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
68. Processo nº : 1.00.001.000104/2014-62  
Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Assunto : Metas de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República com ofício no STJ. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 69.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelevina Nogueira Lustosa Pierre)
69. Processo nº : 1.00.001.000119/2014-21  
Interessado(a) : Dr. Carlos Antônio da Silva  
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 33/2014-LMA, de 14.5.2014, da Corregedoria do MPF, que determinou o arquivamento da representação nº ÚNICO-PGR-00085932/2014, em desfavor de membros do MPF.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
70. Processo nº : 1.00.001.000128/2014-11  
Interessado(a) : Dr. Fabrício Caser  
Assunto : Redistribuição de procedimentos em razão de mudanças nos ofícios cíveis da PR/ES, em detrimento do promotor natural.  
Origem : Espírito Santo  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
71. Processo nº : 1.00.001.000135/2014-13  
Interessado(a) : Dr. José Ricardo Teixeira Alves  
Assunto : Solicita a exclusão do cômputo das férias do afastamento autorizado para frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 20.10.2014 a 30.4.2015.  
Origem : Minas Gerais  
Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
72. Processo nº : 1.00.001.000147/2014-48  
Interessado(a)s : Dr. Helio Borges dos Santos  
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 170/2014-HFC, de 9.7.2014, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da representação nº ÚNICO-PRR5ª-00009853/2014, em desfavor de membros do MPF.  
Origem : Pernambuco  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo

## Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (4.11.2014)

73. Processo nº : 1.00.001.000220/2014-81  
Interessado(a) : Procuradoria da República em Dourados/MS  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 2/2014. Alteração da Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 4/2013. Resolução CSMPPF 104/2010. Implementação.  
Origem : Mato Grosso do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

## Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (2.12.2014)

74. Processo nº : 1.00.001.000008/2014-14  
Interessado(a) : Dra. Gisele Elias de Lima Porto  
Assunto : Designação provisória para continuar oficiando nos procedimentos administrativos/processos nºs 1.30.001.000343/200-88, 1.30.012.000.541/2008-70, 1.30.000035/2006-19 e 1.30.012.000439/2000-17 (PR/RJ), tendo em vista sua promoção ao cargo de Procuradora Regional da República, com lotação na PRR/1ª Região.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
75. Processo nº : 1.00.001.000117/2013-51  
Interessado(a) : Dr. Wallace de Oliveira Bastos  
Assunto : Critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o MPF nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Resolução CSMPPF nº 34.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
76. Processo nº : 1.00.001.000201/2014-55  
Interessado(a) : Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto : Proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
77. Processo nº : 1.00.001.000213/2014-80  
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Designação de Procuradores Regionais da República para substituírem provisoriamente Subprocuradores- Gerais da República que se encontrem dispensados de distribuição de processos no Superior Tribunal de Justiça, em razão do exercício de outros ofícios (Corregedoria, PFDC, Ouvidoria, TSE, e outros por designação do PGR). Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 74.  
Origem : Distrito Federal  
Relator : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo

## Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)

78. Processo nº : 1.00.001.000155/2012-22  
Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPPF nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 63.  
Origem : Distrito Federal

- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
79. Processo nº : 1.00.001.000212/2014-35
- Interessado(a) : Ministério Público Federal e Dr. Carlos Frederico Santos
- Assunto : Elaboração, tramitação e aprovação da proposta orçamentária do MPF. Regulamentação (art.57, inc. XXIV da LC nº 75/93). Anteprojeto de Resolução nº 75.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2015)

80. Processo nº : 1.00.001.000102/2014-73
- Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Assunto : Remoção de membros do MPF por permuta. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 68.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

#### PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)

81. Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
- Interessado(a) : Corregedoria do MPF
- Assunto : Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMFP nºs 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSMFP nºs 39 e 40.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- Vista : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre).

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)

82. Processo nº : 08100-1.00005/93-98
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Tabelas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 43.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)

83. Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Alteração da Resolução CSMFP nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios
- Vista conjunta : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
- Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
- Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho

## Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)

84. Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04  
Interessado(a)s : Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE, e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Processo eletrônico e as outras formas de processo virtual no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Vista : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)

## Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)

85. Processo : 1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)  
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 2ª Região  
Assunto : Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau  
Vista : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).

86. Processo nº : 1.00.001.000222/2012-17  
Interessado(a) : Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF  
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos  
Vista conjunta : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheira Deborah Duprat de Britto Pereira (Conselheira anterior Elizeta Maria de Paiva Ramos)

87. Processo nº : 1.00.001.000017/2013-24  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Alteração do art. 4ª, § 1º da Resolução CSMPF nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 52.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau  
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

## Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2013)

88. Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18  
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Afastamento de membros. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

89. Processo nº : 1.00.001.000007/2012-16  
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

- Assunto : Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do MPF.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
- Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
90. Processo nº : 1.00.001.000173/2013-95
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPF nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 55.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
- Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

## Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2014)

91. Processo nº : 1.00.001.000038/2013-40
- Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
- Assunto : Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Vista conjunta : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
- Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
- Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
- Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

## Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)

92. Processo nº : 1.00.001.000091/2014-21
- Interessado(a) : Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas
- Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 104. Regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF. Recurso das decisões da Justiça dos Estados nas representações de inconstitucionalidade (art. 37, parágrafo único da LC nº 75/93).
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
93. Processo nº : 1.00.001.000106/2014-51
- Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Assunto : Auxílio moradia para membros do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 70.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

## Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)

94. Processo nº : 1.00.001.000005/2014-81 (apenso: 1.00.001.000241/2014-05)
- Interessado(a) : Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Assunto : Embargos de declaração da decisão do CSMPF na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014). Designações para os diferentes  
ofícios do MPF - Portaria PGR/MPF nº 825/2013.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada

Vista conjunta : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Brasília, 25 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 27/2015 Data: 25/03/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.000.002986/2014-19  
Assunto : APOSENTADORIA//REVERSÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA  
Interessado(s) : Dr. Edgard de Almeida Castanheira.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000765/2014-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", artigo 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias,

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a adoção das medidas necessárias para redução de acidentes de trânsito em pontos críticos de rodovias federais no Estado do Acre.

Ante o exposto, DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sobre a presente conversão;
3. Aguarde-se o término do prazo de acautelamento determinado por meio do despacho de fl. 38, a fim de se aguardar o término da revisão do projeto de rotatória na BR-364, conforme informado pelo DNIT no ofício de fls. 33/36;
4. Findo o prazo de acautelamento, venham os autos conclusos.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas em razão de representação que noticia suposta irregularidade na entrega de casas do Conjunto Habitacional Otávio Gomes, no município de Capela/AL, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à moradia, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.001167/2014-62, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 140/2015

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

#### PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, “a” e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o disposto no artigo 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os fatos narrados no Inquérito Civil n.º 1.12.000.000138/2015-27, instaurado para acompanhar a correta prestação dos serviços médicos no Posto de Saúde da Vila Progresso, no Distrito do Bailique/Macapá-AP;

e) considerando o Relatório de Diligência realizada no Posto de Saúde da Vila de Itamatatuba, por ocasião da execução da 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade”, no Distrito do Bailique;

f) considerando o Relatório de Diligência sobre a necessidade da AMBULANCHA para a Comunidade do Distrito do Bailique, realizado por ocasião da execução da 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade”;

Resolve aditar a Portaria n.º 47, de 05 de março de 2015, a fim de acompanhar a correta prestação dos serviços médicos nos Postos de Saúde do Distrito do Bailique/Macapá-AP.

MARISA VAROTTO FERRARI  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000121/2015-70, na qual investigam-se irregularidades na lista de pacientes a serem encaminhados ao Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL), fato que prejudicou a cirurgia da Sra. Antônia Maria Nascimento dos Santos, que é lactante;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000121/2015-70, a partir de Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

a) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a delimitação de seu objeto nos termos acima manifestados, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução n.º 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010);

MARISA VAROTTO FERRARI  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000561/2011-01

Trata-se, em síntese, de inquérito civil instaurado a partir da representação formulada às fls. 05/06, na qual são apontadas supostas irregularidades nos contratos dos profissionais da saúde, integrantes do Programa Saúde da Família – PSF, no município de Santana/AP.

Diante da necessidade de diligências complementares para conclusão do feito em tela, e tendo em vista o vencimento do prazo estipulado para sua tramitação, prorrogo o prosseguimento do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Comunique-se, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA  
Procurador da República

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000561/2011-01

Trata-se, em síntese, de inquérito civil instaurado a partir da representação formulada às fls. 04/05, na qual são apontadas supostas irregularidades construção de uma praça de esportes no município de Tartarugalzinho/AP, cujos recursos são oriundos do Ministério dos Esportes (fl. 01).

Diante da necessidade de diligências complementares para conclusão do feito em tela, e tendo em vista o vencimento do prazo estipulado para sua tramitação, prorrogo o prosseguimento do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Comunique-se, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FILIPE PESSOA DE LUCENA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.000.000251/2015-38

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO as informações provenientes de Inquérito Civil nº 1.14.000.000585/2013/40, que fora instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a partir do Ofício Circular nº 5108/2014/PFDC/MPF, no bojo do qual a aferida unidade solicitou a obtenção de um diagnóstico sobre a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e a forma como vem sendo atendidas em suas necessidades especiais por meio de apoios e complementações;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Prefeitura de São Sebastião do Passé/BA trouxeram à lume indícios de irregularidade na implantação de Salas de Recursos Multifuncionais na comuna, tendo em vista que os materiais de uso pedagógico e equipamentos de informática destinados ao programa, adquiridos desde o ano de 2009, estariam sem uso em face da não ativação das salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar possível prática de improbidade administrativa na execução do Programa Implantação de Salas Multifuncionais no município de São Sebastião do Passé/BA. Gestão 2009-2012”.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Nomeie o Técnico Administrativo Alexinaldo Senna Gomes, matrícula nº 25.592, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Cumpra-se o despacho anexo.

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

DESPACHO Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000009/2014-23

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que, até a presente data, não houve resposta ao ofício 825/2014-GAB/PRM/PA(fl.182), determino:

a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. reitere-se o expediente, visto o recebimento no órgão destinatário (vide AR juntado na respectiva fl.). Quando da expedição do documento, frise-se, que se trata de reiteração,

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.000.000251/2015-38

Oficie-se ao Ministério da Educação, tendo como destinatária final a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações pormenorizadas acerca da implantação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais não município de São Sebastião do Passé/BA, especificando:

a) O instrumento por meio do qual foi formalizada a parceria entre o governo federal e municipal para implementação do programa (convênio, contrato de repasse etc.). Encaminhar cópia integral do procedimento administrativo correspondente, preferencialmente em meio digital;

b) O quantitativo de salas de Salas de Recursos Multifuncionais aprovado, o quantitativo de salas que se encontra em efetivo funcionamento, e o quantitativo de salas que se encontra inativo (especificar o número de salas por escola);

c) De que maneira se dá a fiscalização da implementação do Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, e qual o ente/órgão responsável pela fiscalização. Encaminhar cópia de eventuais relatórios de fiscalização e/ou de documentos pertinentes;

d) De que maneira se dá a prestação de contas dos recursos repassados para a implementação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, e se as referidas contas já foram apresentadas. Em caso positivo, informar se as contas foram aprovadas ou reprovadas, e encaminhar cópia integral do processo de prestação de contas, preferencialmente em meio digital.

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações pormenorizadas acerca da implantação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais na comuna, especificando:

a) O instrumento por meio do qual foi formalizada a parceria entre o governo federal e municipal para implementação do programa (convênio, contrato de repasse etc.). Encaminhar cópia integral do procedimento administrativo correspondente, preferencialmente em meio digital;

b) O quantitativo de salas de Salas de Recursos Multifuncionais aprovado, o quantitativo de salas que se encontra em efetivo funcionamento, e o quantitativo de salas que se encontra inativo (especificar o número de salas por escola);

c) De que maneira se dá a prestação de contas dos recursos repassados para a implementação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, e se as referidas contas já foram apresentadas. Em caso positivo, informar se as contas foram aprovadas ou reprovadas, e encaminhar cópia integral do processo de prestação de contas, preferencialmente em meio digital.

d) Qual a empresa contratada para fornecimento dos materiais pedagógicos e equipamentos de informática destinados à implementação do programa, e de que forma se procedeu a essa contratação (processo licitatório, dispensa de licitação etc.). Encaminhar cópia integral do procedimento administrativo de contratação, bem como listagem de pagamentos correspondente (não encaminhar cópia dos processos de pagamento, mas somente da relação dos pagamentos);

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ**

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.15.004.000429/2014-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Cratêus/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, instaurado para fiscalizar a prestação de contas do Convênio EP nº 1408/2007 (SIAFI 628092), firmado entre a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e o município de Tauá/CE, cujo objeto é a construção de um Sistema de Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO que foram identificadas algumas irregularidades pela FUNASA em relação à execução do convênio, cuja prestação de contas parcial está pendente de apreciação final;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade da aplicação das verbas federais, bem como que eventuais malversações poderão ensejar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4.º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se a diligência investigatória indicada no despacho que ofereço em apartado. Em seguida, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.169, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 1.15.000.003433/2014-42

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são

insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por 90 (noventa) dias, com esteio no art. 4º, §1º da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Procurador da República

DESPACHO Nº 3.215, DE 13 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 1.15.000.003261/2014-15

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por 90 (noventa) dias, com esteio no art. 4º, §1º da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 2.666, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.000634/2013-70

Diante da necessidade de melhor análise e instrução dos autos, determino a prorrogação do prazo de tramitação do Inquérito Civil por um ano, a contar de seu vencimento (21/03/2015).

Registre-se no sistema e comunique-se à 4ª CCR.

FRANCISCO GUILHERME V. BASTOS  
Procurador da República  
(em substituição)

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) o Procedimento Preparatório nº 1.17.004.000080/2014-14, que contém manifestação encaminhada através da “Sala de Atendimento ao Cidadão”, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que tange à alimentação ofertada nas escolas da rede municipal de Linhares/ES;

b) que em resposta ao ofício de fl. 148, o Conselho de Alimentação Escolar de Linhares (CAE) informou que apresentou parecer junto ao FNDE referentes ao exercício de 2012 e 2013, tendo este último sido feito por meio de amostragem das pastas e registros contábeis que foram apresentados ao CAE. Sendo que o parecer do ano de 2014 ainda não foi entregue em virtude de a Entidade Executora “Prefeitura Municipal de Linhares – PML”, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEME, não ter apresentado o relatório conclusivo, nem disponibilizado a conciliação bancária detalhada;

c) que o prazo do presente Procedimento Preparatório expirou;

d) que ainda há diligências a serem realizadas, dentre elas, oficiar à Secretaria Municipal de Educação (SEME) do Município de Linhares, a fim de que esta informe por que não apresentou o relatório conclusivo do PNAE do ano de 2014 ao CAE - Linhares, nem disponibilizou a conciliação bancária detalhada do referido ano;

e) ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, na forma do art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Determino a instauração de inquérito civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O inquérito terá por objeto “acompanhar a apuração de possíveis irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no que tange à alimentação ofertada nas escolas da rede municipal de Linhares/ES”

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP.

Publique-se, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23 do CNMP.

Por fim, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) do Município de Linhares para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe por que não apresentou o relatório conclusivo do PNAE do ano de 2014 ao CAE - Linhares, nem disponibilizou a conciliação bancária detalhada do referido ano. Cópia da presente portaria e de fl. 149 deverão obrigatoriamente instruir o ofício.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público para apurar possível ilegalidade na Resolução do Conselho Federal de Biologia nº 115/2007, a qual inclui pessoas jurídicas de direito público no rol das entidades obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Biologia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 5º, inciso V, alínea d, e art. 6º, inciso VII, alínea a, da Lei complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.17.000.003603/2014-14, encaminhada pelo Conselho Regional de Biologia da 2ª Região RJ/ES – CRBio-02, a qual notícia que o Museu de Biologia Professor Mello Leitão supostamente atua na área de Ciências Biológicas sem possuir registro no Conselho;

CONSIDERANDO que o referido museu passou a integrar a estrutura básica do ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, recebendo a denominação de Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA), por força do art. 2º, caput, da Lei nº 12.954/2014;

CONSIDERANDO que o INMA tem, atualmente, a natureza de órgão da Administração Direta, integrando a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme nova redação do art. 29, inciso IV, da Lei 10.683/2003;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, bem como o art. 37, caput, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer Poder dos entes federativos obedecerá ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Lei 6.684/79, art. 20, parágrafo único, somente prescreve obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Biologia em relação a sociedades empresárias, não sendo mencionados no referido dispositivo órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CFBio nº 115/2007, em seus arts. 1º e 2º, extrapola o limite legal, tentando criar nova obrigação por meio de norma regulamentar, ao incluir pessoas jurídicas de direito público no rol das entidades obrigadas à inscrição e que só poderiam iniciar suas atividades em Ciências Biológicas após registro no respectivo CRBio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de seu poder normativo, não pode inovar de forma primária o ordenamento jurídico, criando direito novo;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Colégio de Procuradores, acordada em 27/02/2015, quanto à atribuição residual deste ofício de tutela coletiva em relação à atribuição dos ofícios de Combate à Corrupção;

Resolvo converter a NF nº 1.17.000.003603/2014-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

1. Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2. Expeça-se recomendação em face da CRBio-02, a fim de que se abstenha de impor a pessoas jurídicas de direito público obrigações não previstas em lei;

3. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Ref. NF nº 1.19.000.001391/2014-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) o noticiado no documento em referência, de que “(...) a empresa Atlântica de propriedade do Sr. Luis Carlos Cantanhede vai dar suporte técnico nas eleições 2014, sendo que sócio do mesmo é tão somente o Sr. Jorge Murad esposo da então governadora do estado (sic.) Roseana Sarney. O denunciante acime declarou inadmissível (sic.) tal situação sendo que a empresa é pertencente a alguém que tem fins políticos”;

g) e, por fim, que desde novembro de 2014 está pendente de resposta o Memo nº 020/2014 (f. 57), essencial ao esclarecimento dos fatos, a despeito de reiteração, conforme certificado,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração do(s) fato(s) acima descrito(s), devendo a presente portaria ser atuada juntamente com as peças de informação indicada.

Providencie-se, no interesse da instrução do feito, seja reiterado o Memorando nº 020/2014-JLF/PR/MA.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos os nomes do Representante, se houver, e do Representado, bem como o resumo do fato apurado.

Comunique-se ainda a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública e o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição e artigos 5º, inc. III, “e” e 37, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é estabelecida pelo artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos, e que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena instituído pela Lei n. 8.080/90 (redação dada pela Lei n. 9.836/99);

CONSIDERANDO que as medidas de saneamento básico devem ser encaradas, constitucionalmente, como uma atividade de prevenção e de proteção à saúde da população;

CONSIDERANDO que a população indígena da Comunidade Indígena de Pyelito Kue não vem recebendo a prestação do serviço de saúde e saneamento de forma adequada e eficiente, conforme disposto no PP n.º 1.21.001.000012/2012-91;

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do Procedimento Preparatório 1.21.001.000012/2012-91, informando problemas no abastecimento de água, falta de posto médico e outras demandas relativas à saúde.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar problemas no abastecimento e tratamento de água, instalação de posto de saúde e outras demandas relativas à comunidade indígena de Pyelito Kuê, motivo pelo qual determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o documento PRM-NVI-MS-0000233/2015, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa: “DEMANDAS RELACIONADAS À SAÚDE E SANEAMENTO NA COMUNIDADE INDÍGENA DE PYELITO KUE. Apurar problemas no abastecimento e tratamento de água na comunidade, instalação de posto de saúde e outras demandas relativas à saúde da comunidade indígena de Pyelito Kuê”

2. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP nº 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

3. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, art. 6º);

1. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);

2. Para secretariar o procedimento, designe os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

3. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 231 da Constituição reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que as informações contidas no Procedimento Preparatório 1.21.000012/2012-91 atestando a ausência de energia elétrica na Comunidade indígena Pyelito Kuê;

CONSIDERANDO que a energia elétrica é serviço público essencial, indispensável à vida digna, à manutenção da saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à segurança, todos direitos sociais protegidos pelo art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à prestação energia elétrica possui intrínseca relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do programa do Governo Federal “Luz Para Todos”, que visa a levar o acesso à energia elétrica, gratuitamente, para comunidades que vivem no meio rural;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar o regular fornecimento de energia elétrica à Comunidade indígena Pyelito Kuê, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o documento n.º PRM-NVI-MS-00000234/2015 como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“COMUNIDADE INDÍGENA DE PYELITO KUE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Apurar o regular fornecimento de energia elétrica à Comunidade indígena Pyelito Kuê”.

2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, art. 6º);

3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP n.º 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designe os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

OBJETO: Apurar Improbidade Administrativa perpetrada pelo Prefeito de Corumbá, pelo Procurador-Geral do Município, pela Comissão de Sindicância e pelos agentes públicos sindicados – Peripécia administrativa vinculada ao TAC celebrado no IC n.º 1.21.004.000004/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da substituição do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, nos termos da Portaria PR/MS nº 212, de 29 de outubro de 2014 com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que em 27/1/14, no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.004.000004/2012-14, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a COMISSÃO PASTORAL DA TERRA e o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, no qual o último se comprometeu a realizar a construção de estradas de acesso nas Comunidades Tradicionais do Pantanal e o transporte das manilhas (aproximadamente 800 unidades) do porto até as Colônias Cedro, São Domingos e Bracinho, até a data limite de 30 de setembro de 2014;

Considerando que o TAC foi assinado após amplo debate com o Município de Corumbá, representado pelo Procurador-Geral do Município e pelos vários envolvidos na consecução das obras de construção das estradas e no transporte das manilhas (o Chefe de Gabinete do Prefeito João Bosco da Silva e Souza, o engenheiro do Município Edson de Moraes Rodrigues, o advogado e consultor legislativo do Município Eduardo Anderson Pereira, o Secretário de Produção Rural Pedro Luiz de Souza Lacerda e o Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos Luiz Mário Preza Romão);

Considerando que em 2/6/14, aportou nesta PRM, o Ofício PGM/PMC/Nº 173/2014, pelo qual o Procurador-Geral do Município – em duas laudas e sem nenhum documento comprobatório de que a Prefeitura Municipal de Corumbá teria, nos cinco meses que se passaram, se empenhado para cumprir os compromissos assumidos – solicita uma “repectuação dos termos do TAC indevidamente assinado por quem não tinha poderes e autorização” (fl. 155/156);

Considerando que, no mesmo ofício, o Procurador-Geral informou que o Prefeito teria determinado a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade pela assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta em questão;

Considerando que a referida sindicância foi instaurada em data posterior à requisição do MPF de cópias da referida sindicância com o fito de se averiguar eventual falsidade ideológica ou improbidade administrativa;

Considerando que a referida sindicância concluiu estar “comprovada a violação ao dever funcional por parte dos sindicados”, consistente na prática de ato administrativo para o qual não possuíam competência e praticado sem autorização do Prefeito, sendo-lhes aplicada a pena de advertência escrita;

Considerando a completa identidade de relatos na referida sindicância (identidade de termos, de pontuação e de escrita), que reflete no evidente conluio para retirar a eficácia do TAC;

Considerando as informações prestadas no referido processo administrativo, bem como a alegação, por parte dos sindicados, de que não tinham conhecimento sobre o TAC, isso após três meses de tratativas com o Procurador-Geral do Município, mormente diante do fato de que os compromissários receberam a minuta do acordo, sendo que os termos do acordo foram discutidos com todos em reunião prévia à da assinatura do TAC;

Considerando que, a fim de sanar quaisquer dúvidas quanto à ciência do Prefeito Paulo Duarte de que seus servidores compareceram, no dia 27/1/14, na sede da Procuradoria da República de Corumbá, para a assinatura de um TAC e que estes estavam autorizados a firmar o compromisso, foi expedido ofício ao Procurador da República Carlos Alberto dos Rios Júnior, signatário do acordo sob comento, que sobre o caso expôs o que segue:

“Na reunião do dia 27 de janeiro, o advogado do Município, Dr. Eduardo Anderson Pereira, se ausentou da sala de reuniões para entrar em contato com o Prefeito, segundo o próprio informou, para receber a confirmação se o mesmo concordava com a assinatura do TAC. No momento em que o advogado se encontrava fora da sala, o Secretário Municipal de Produção Rural, Sr. Pedro Luiz de Souza Lacerda, foi enfático ao declarar a todos os presentes que somente assinaria o acordo se Dr. Eduardo confirmasse a ordem expressa do Prefeito neste sentido. Passado alguns instantes, o advogado retornou à sala de reuniões, confirmando que o Prefeito havia autorizado a assinatura do TAC, o que ocorreu na sequência.”

Considerando que aportaram nesta Procuradoria da República os autos da Ação Ordinária nº 0001166-87.2014.403.6004, na qual o Município de Corumbá almeja a decretação da nulidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 1.21.004.000004/2012-14;

Considerando, ainda, que o Procurador-Geral do Município de Corumbá compareceu não a uma, mas a todas as reuniões realizadas previamente à assinatura do TAC, que ele discutiu os termos do acordo com o MPF e a Comissão Pastoral da Terra; que ele recebeu a minuta do TAC e a devolveu ao MPF com alterações; que as tratativas ocorreram entre o começo de novembro de 2013 e estenderam-se até o final de janeiro de 2014;

Considerando, também, que foram expedidos ofícios e notificações ao Procurador-Geral do Município e ao Prefeito de Corumbá para que encaminhassem representante com poder decisório;

Considerando que todos os representantes da Prefeitura de Corumbá signatários do TAC compareceram em reunião prévia nesta PRM, na qual tiveram acesso ao TAC e da qual saíram intimados a comparecerem à reunião seguinte;

Considerando a peripécia administrativa realizada pelos agentes públicos municipais na realização de sindicância fictícia com a finalidade de frustrar o cumprimento do TAC por intermédio de demanda judicial;

Considerando que foi expedido ato normativo municipal ilegal atribuindo nulidade a título executivo previsto em lei federal, também com a finalidade de frustrar o TAC;

Considerando que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]” (art. 11, da Lei nº 8.429/92)

Considerando, por fim, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura de ação civil por atos de improbidade administrativa, e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

**DETERMINA:**

1) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada nesta portaria, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, anotando na capa dos autos e no sistema Único o seguinte objeto:

“Apurar improbidade administrativa perpetrada pelo Prefeito de Corumbá, pelo Procurador-Geral do Município, pela Comissão de Sindicância e pelos agentes públicos sindicados – Peripécia administrativa vinculada ao TAC celebrado no IC nº 1.21.004.000004/2012-14”;

2) Cópia integral dos autos do Inquérito Civil nº 1.21.004.000004/2012-14 deverá servir à instrução inicial do novo inquérito civil;

3) Encaderne-se a cópia integral dos autos nº 0001166-87.2014.403.6004 (ação anulatória movida pela prefeitura), ato contínuo, seja apensada ao novo Inquérito Civil.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após o cumprimento integral das determinações retromencionadas, elabore-se minuta de ação de improbidade administrativa.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório em epígrafe e a necessidade de colheita de mais informações;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.00266/2014-02, INQUÉRITO CIVIL para apurar a falta de fiscalização e o descaso por parte da União com o patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), no município de São Lourenço/MG.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a retificação da autuação, vinculando o presente procedimento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal de modo a observar a divisão temática cameral;

III – a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

IV - A substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização.

A adoção da(s) seguinte(s) diligência(s) investigatória(s) iniciais(s):

I – Oficie-se à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui interesse em firmar termo de compromisso para a guarda provisória desses bens, com ulterior cessão definitiva desses bens;

II – Oficie-se ao IPHAN, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual o prazo estimado para que conclua o processo de transferências dos bens móveis e imóveis da extinta RFFSA em São Lourenço/MG, para que então seja analisada a possibilidade de transferência dos bens para o órgão responsável pelos cuidados no momento.

III - Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração, a ser levada a efeito por meio de ofício subscrito por servidor desta PRM, que, por cópia, remeterá o ofício original, sendo que o prazo para cumprimento das requisições objeto de reiteração será a metade do prazo originalmente concedido, observando, sempre, um mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório em epígrafe e a necessidade de colheita de mais informações;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.00259/2014-01, INQUÉRITO CIVIL para apurar possível sucateamento da Receita Federal, agência de Pouso Alegre/MG

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a retificação da autuação, vinculando o presente procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal de modo a observar a divisão temática cameral;

III – a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

IV - A substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização.

A adoção da(s) seguinte(s) diligência(s) investigatória(s) iniciais(s):

I – Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Varginha/MG, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) Encaminhe relação pormenorizada dos servidores da Delegacia da Receita Federal em Varginha/MG, de Pouso Alegre/MG e das demais Delegacias pertencentes a esta circunscrição (Alfenas/MG, Itajubá/MG, Lavras/MG e São Lourenço/MG);

b) Encaminhe relação dos processos e procedimentos que tramitam em cada Delegacia da Receita Federal supramencionada, além da relação de atendimentos mensais, trimestrais ou semestrais, conforme for o método utilizado para controle desta Delegacia em caso de haver esse tipo de controle;

II - Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração, a ser levada a efeito por meio de ofício subscrito por servidor desta PRM, que, por cópia, remeterá o ofício original, sendo que o prazo para cumprimento das requisições objeto de reiteração será a metade do prazo originalmente concedido, observando, sempre, um mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.003.000335/2014-99 é apurado possível dano às rodovias federais, o que seria causado pela empresa “Fort Cal Indústria Comércio e Transportes Ltda.”, por meio do tráfego veículos com excesso de peso;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - DANO A RODOVIAS FEDERAIS - TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO – FORT CAL IND COM E TRANSPORTE LTDA”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que os autos sejam acautelados em cartório até o dia 01/05/2015, para aguardar resposta ao ofício de fl. 28.

LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a necessidade apurar eventual irregularidade em aplicação de verba proveniente do BNDES para instalação de Estação Elevatória de Água Bruta pelo município de Sete Lagoas;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000234/2014-19, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do relatório de fiscalização 39029 da CGU, relativo ao município de Nova Timboteua e decorrente da 39ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos;

Considerando o objeto do Programa Saneamento Básico: implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos foram feitas duas constatações, quais sejam, execução de módulos sanitários fora da especificação técnica da FUNASA, realização de pagamentos por serviços não executados;

Considerando que os fatos podem se enquadrar em tese como atos de improbidade administrativa de competência federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades indicadas no procedimento preparatório.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DR. BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000200/2014-79 em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, instaurado com base em Representação em face do Município de Massaranduba/PB, em razão de supostas irregularidades na locação de veículos automotores para a prestação de serviços ao Município.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF.

IV. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento da investigação e análise acerca da designação de oitivas.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.003030/2014-94.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório em epígrafe em inquérito civil – IC, a fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Curra de Cima, no ano de 2011 - Aplicação de menos de 60% na remuneração e valorização do magistério.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;

- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Notícia de Fato n.º 1.24.000.001456/2014-11.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

**RESOLVE:**

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4.º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato em epígrafe em inquérito civil – IC, com o fim de apurar o descumprimento do Art. 37 Inciso XI da CF/88, em relação a WILSON LEITE BRAGA, haja vista a percepção simultânea de subsídio e pensão especial que superam o teto constitucional previsto.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;
- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Notícia de Fato n.º 1.24.000.001377/2014-01.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

**RESOLVE:**

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4.º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato em epígrafe em inquérito civil – IC, cujo escopo é apurar a denúncia da Prefeitura Municipal de Pitimbu contra o ex-gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, por não prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos exercícios de 2011 e 2012.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;
- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000947/2014-37.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

**RESOLVE:**

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4.º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório em epígrafe em inquérito civil – IC, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução de obras públicas referentes a pavimentação do Alto Bela Vista e Distrito de Taquara, no Município de Caaporã/PB, conforme cópia do ICP n.º 1608/2014, encaminhado pelo MPE/PB através do ofício n.º 184/2014.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;
- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.001064/2014-44.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

## RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, instaurado em virtude de declaração formulada pelo Sr. LIBÓRIO LACERDA DOS SANTOS na qual afirma, em síntese, que o município de João Pessoa/PB não executa a obra destinada à construção do Restaurante Popular no Bairro de Valentina, embora já tenha recebido verbas do Governo Federal para este fim.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;
- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 78, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Notícia de Fato n.º 1.24.000.000380/2014-07.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

## RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o escopo de apurar irregularidades apontadas em relação aos programas vinculados ao Ministério da Saúde, abordadas no Acórdão n.º 687/2012, do Tribunal de Contas da União.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;
- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 79, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.001927/2013-01

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

## RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC, a fim de se apurar supostas irregularidades no Contrato de Licitação n.º 229/2011 - Modalidade Concorrência Pública - que tem por objeto a construção de Quadra Poliesportiva no âmbito do PAC - 2, com recursos do FNDE, no Bairro de Tibiri II, localizado no Município de Santa Rita/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular n.º 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 1663/2015;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Notícia de Fato n.º 1.24.000.000205/2014-10.

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato em epígrafe em inquérito civil – IC, instaurado a partir de representação anônima recebida via e-mail pelo Ministério Público Estadual, noticiando supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 06/2013 promovido pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

- Façam conclusos os autos ao Gabinete, para fins de análise do caso;

- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000163-2014-10, oriundo da Procuradoria da República em Paranaguá com notícia de destruição de vegetação permanente em área de mangue;

e) Considerando a necessidade de realiza diligências instrutórias preliminares para apuração do dano e sua extensão, bem como eventuais medidas compensatórias/mitigatórias;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via correio virtual, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. Atente-se à data fim para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 4ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF.

3. Instrua o feito com cópia das principais peças do IPL 5002433-11.2013.404.7008 em trâmite na DPF de Paranaguá para apurar as diversas invasões de terra com desmatamento de área de preservação ambiental.

4. Após, conclusos ao gabinete para análise meritória.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.25.000.002743/2014-01.  
Representante: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representado:  
GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E  
TRANSGÊNEROS DO PARANÁ

A PROCURADORA DA REPÚBLICA ELENA URBANAVICIUS MARQUES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 6º, VII, b e art. 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e nos termos do contido nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado em razão do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.25.000.001272/2007-87, no intuito de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 234/2005 (SIAFI 5235587), firmado entre o Ministério da Cultura e a ONG Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transexuais.

Considerando que o decurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório;

**RESOLVE**

Determinar a atuação da presente portaria e do procedimento preparatório que o acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELENA URBANAVICIUS MARQUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar possível irregularidade nas concessões das rodovias federais no Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001370/2014-43, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.26.001.000133/2014-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução n. 87 do CSMPF, e

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA, com o objetivo de investigar possível venda ilegal de medicamento adquirido com verbas públicas federais para distribuição gratuita, em farmácia supostamente pertencente ao vice-Prefeito do Município de Sobradinho/BA;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Ministério da Saúde, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA para que prestasse esclarecimentos a respeito da venda do medicamento azitromicina di-hidratada, Lote 13F56D, mas ainda não houve resposta aos expedientes encaminhados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para fins constatação da denúncia apresentada e identificação dos responsáveis, bem como o término do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório; DETERMINA:

1) a conversão o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objeto acima especificado, para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante art. 6º da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

3) a título de diligência inicial, determino que sejam reiterados os ofícios de nº 54/2015 e 57/2015.

Fica designado o servidor Danilo de Barros Rodrigues para secretariar o presente ICP, na forma do art. 5º, V, da Resolução n. 87, do CSMPF.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE MARÇO DE 2015

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais por gestores do município de Pombos, no ano de 2012, por ocasião da Festa do Abacaxi”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001318/2014-50;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Solicitar à ASSPA que realize pesquisa nas fontes abertas acerca de possíveis transferências de recursos pelo Ministério do Turismo em favor do município de Pombos, tendo por objeto o financiamento da denominada "Festa do Abacaxi".

Fica designado o servidor Lucas Saraiva, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MARÇO DE 2015

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por integrantes de Comissão de PAD instaurado no âmbito do Escritório Regional de Corregedoria da Receita Federal na 4ª Região Fiscal."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório de nº 1.26.000.003546/2013-83, no qual consta que comissão de PAD instaurado no âmbito do Escritório Regional de Corregedoria da Receita Federal na 4ª Região Fiscal estaria atuando de modo irregular, mediante realização de oitiva de testemunha de forma sigilosa e exasperação indevida de multa aplicada a contribuinte relacionado ao investigado (item II da representação);

CONSIDERANDO que os supostos atos de improbidade administrativa narrados no item I da representação, perpetrados, em tese, no bojo do PAD acima mencionado, já foram objeto do procedimento administrativo nº 1.26.000.002058/2012-78, o qual tramitou nesta Procuradoria e encontra-se arquivado;

CONSIDERANDO que as condutas acima narradas podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da seguinte diligência:

1) Extração de cópia das fls. 6/35, 287/288, 403/415, 473/477, 483/483-v, 491/509 668/668-v e 674 do processo administrativo nº 1.26.000.002058/2012-78 e posterior juntada aos autos do ICP;

2) Expedição de ofício à Superintendência da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, encaminhando cópia da representação de fls. 4/20 e cópia parcial do Ofício Escor04 nº 032/2013 (apenas fls. 98/114), requisitando que: I) informe o andamento do PAD nº 19615.000866/2010-09, notadamente, se há decisão final; 2) a equipe regional de fiscalização criada pela Portaria nº 326/2011 (Auditoras Mônica Cidade Ferreira, Maria Digna Chaves Leite Freitas e Martha Régia Silva de Carvalho) manifeste-se acerca dos fatos narrados na parte II da referida representação, tal como surgido pelo Escor04;

3) Juntada aos autos das informações anexas, extraídas do site da Justiça Federal em Pernambuco.

Designo o servidor Lucas Saraiva, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000004/2012-58

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do inquérito civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos fatos.

Registre-se.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO  
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000081/2013-99

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do inquérito civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos fatos.

Registre-se.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO  
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000095/2007-64

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do inquérito civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos fatos.

Registre-se.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO  
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000118/2013-89

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do inquérito civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por 01 (um) ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos fatos.

Registre-se.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União).

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

Considerando a Portaria PR/PI nº 16, de 12.06.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

Considerando que tramitam nesta Procuradoria a Notícia de Fato nº 1.27.000.000334/2011-45, instaurada a partir de o termo de declaração prestado pela Sra. Gonçalves da Silva Mendes de Mesquita, relatando que é constantemente barrada na porta giratória das agências do Banco do Brasil e Caixa econômica Federal;

Considerando a expedição de ofícios, os quais ainda não foram respondidos, bem como o pedido de encaminhamento a este órgão ministerial de cópias das imagens das câmeras de segurança das agências a fim de subsidiar a atuação do MPF.

RESOLVE:

Converter as Notícia de Fato nº 1.27.000.000334/2011-45 em Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação, após, venha o Inquérito Civil Público concluso para deliberação.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001777/2014-04, instaurado para apurar possíveis problemas ambientais advindos com a futura construção de uma galeria a céu aberto na Praça Ambiental Jéssica Nogueira Lima no município de Teresina/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com a manifestação da Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol e Vilas União – AMBOSVU acerca dos documentos relativos à aprovação do Plano de Trabalho das obras realizadas na Praça Ambiental Jéssica Nogueira Lima, no bairro Morada do Sol, bem como do último Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE – Setor Público.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001777/2014-04, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis problemas ambientais advindos com a futura construção de uma galeria a céu aberto na Praça Ambiental Jéssica Nogueira Lima no município de Teresina/PI.

2 – DETERMINAR a comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001718/2014-28, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao atraso na entrega de imóveis aos cadastrados no Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Campo Maior (localidades Cajazeiras, Bom Princípio e Salinas) em decorrência de suposto abandono dos canteiros de obras por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com informações atualizadas acerca da evolução das obras das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Campo Maior.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001718/2014-28, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades relacionadas ao atraso na entrega de imóveis aos cadastrados no Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Campo Maior (localidades Cajazeiras, Bom Princípio e Salinas) em decorrência de suposto abandono dos canteiros de obras por parte da empresa contratada.

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.27.000.002521/2014-14, instaurada a partir do encaminhamento do procedimento nº 001/2014, do Ministério Público Estadual, cujo objeto é a suposta oferta de curso de graduação por entidade não credenciada pelo MEC, no Município de Corrente/PI;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a atuação da presente portaria e dos autos da notícia de fato que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001351/2014-42, instaurado a partir de representação formulada por um morador do Conjunto Jesus Nery, localizado no centro do Município de União/PI, beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual noticiou que a entrega das casas está em desacordo com o projeto executivo;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a atuação da presente portaria e dos autos do procedimento preparatório que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do procedimento preparatório nº 1.27.000.001500/2014-73, instaurado em virtude de representação, a qual noticiou possíveis irregularidades na gestão e na aplicação de recursos federais pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperantina – APAE;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento preparatório que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;
  - c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - d) considerando os elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.27.000.000607/2014-02, instaurada em virtude de representação encaminhada, a qual informou a ocorrência de supostas impropriedades no Edital nº 1/2014, para professor efetivo do IFPI;
  - e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,
- RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos da notícia de fato que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Agenor Barbosa de Sousa, noticiando que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Conjunto Torquato Neto/Portal da Alegria 6A não atendem aos critérios do Programa, pois, embora as chaves dos imóveis tenham sido entregues aos contemplados há mais de 07 (sete) meses, 90% deles não residem no local. Por último, afirma ter invadido os imóveis acompanhado de outras famílias sem moradia e que, por isso, estão sendo ameaçados de despejo pela Caixa Econômica Federal.

Diante disso, foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal solicitando apurações acerca do suposto abandono dos imóveis pelos contemplados, bem como informações sobre a existência de demanda judicial relativa à invasão do Conjunto Torquato Neto/Portal da Alegria 6A, além de outros esclarecimentos pertinentes.

Em resposta, foi informado que a CAIXA ingressou, em 23/01/2015, com Ação de Reintegração de Posse de alguns imóveis onde já haviam sido detectadas situações irregulares, sendo a demanda distribuída para 5ª Vara Federal, sob o número 00026514320154014000. Além disso, informou que foi expedido ofício ao Poder Público Municipal solicitando a verificação da situação de ocupação de todas as unidades habitacionais do Residencial Portal da Alegria VI-A. Já no que se refere ao Residencial Torquato Neto, informou que os beneficiários dos imóveis não fazem parte do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa I, com renda familiar até R\$ 1.600,00.

Conforme a representação, o Sr. Agenor Barbosa de Sousa solicita a intervenção do MPF em favor da manutenção dos invasores na posse das unidades habitacionais do Conjunto Portal da Alegria VI-A. Por óbvio, tal pedido não poderia ser atendido, diante da ilegalidade da posse do representante e das demais famílias invasoras. Mesmo assim, o presente procedimento foi instruído com a finalidade de se averiguar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal para a regularização da ocupação dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando a resposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, restam esclarecidas as medidas adotadas para a regularização da ocupação dos imóveis junto ao Município de Teresina/PI e mediante o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse nº 00026514320154014000, em trâmite na 5ª Vara Federal.

Todavia, observa-se que, uma vez deferida a reintegração de posse das unidades habitacionais, o representante e as demais famílias invasoras estarão em situação de vulnerabilidade social.

Não pretende o MPF alimentar qualquer política de invasão ou ocupação de espaços públicos, por outro lado, é evidente que o conflito social está à vista de todos, com famílias em condições sociais desfavoráveis que buscam simplesmente uma condição mínima de moradia.

Neste ponto, vejo que os órgãos públicos têm obrigações constitucionais maiores do que simplesmente promover a retirada das famílias da área do conflito social.

Não há informações suficientes quanto às providências a serem adotadas após o despejo das famílias da referida ocupação urbana.

ANTE O EXPOSTO, resolve o Ministério Público Federal expedir a presente RECOMENDAÇÃO EXTRAJUDICIAL à Prefeitura Municipal de Teresina para que adote as providências necessárias, a fim de identificar todas as famílias invasoras que ocupam o Conjunto Portal da Alegria VI-A, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 00026514320154014000, em trâmite na 5ª Vara Federal, para fins de inserção em política de assistência social, especialmente para dar cumprimento à Lei 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida -PMCMC).

Recomendar à Prefeitura de Teresina para a devida identificação das famílias para os fins do art. 3º, da referida Lei 11.977/2009.

Fixar o prazo de 60 dias para resposta do Município de Teresina a esta Recomendação Extrajudicial.

Encaminhar cópia deste despacho à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUH para conhecimento e providências, especialmente em face da Lei 11.977/2009.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2015

IC nº 1.27.000.002390/2014-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

Considerando realização de inspeção, por parte do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, integrado por este Procurador, na data de 16/03/2015, nas Penitenciárias Masculina e Feminina de Picos/PI;

Considerando que durante a inspeção, na Penitenciária Feminina de Picos/PI, diversas detentas declararam que não realizam qualquer trabalho, embora o desejem, pois a unidade prisional não lhes oferece nenhuma oportunidade para tanto;

Considerando que o trabalho é ao mesmo tempo um dever, previsto no art. 28 da Lei de Execução Penal (“o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”), e um direito do preso, pois proporciona abatimento no tempo de pena, pela remição (“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”);

Considerando que o preso provisório também tem direito ao trabalho para fins de futura remição de pena, na forma do art. 126, § 7º, da LEP, e que, conforme informações colhidas na Penitenciária Masculina de Picos/PI, cerca de ¾ dos detentos lá recolhidos são presos provisórios;

Resolve recomendar:

À Secretaria de Justiça do Estado do Piauí e aos Diretores das Penitenciárias Masculina e Feminina de Picos/PI, que adotem as providências necessárias para garantir o direito ao trabalho de todos os detentos, nas Penitenciárias Feminina e Masculina de Picos/PI, inclusive aos que se encontrem presos cautelarmente, nos termos do art. 126, § 7º, da LEP;

Estabeleço o prazo de 15 dias para apresentação de resposta quanto ao cumprimento da presente recomendação.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2015

IC nº 1.27.000.002390/2014-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

Considerando realização de inspeção, por parte do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, integrado por este Procurador, na data de 16/03/2015, nas Penitenciárias Masculina e Feminina de Picos/PI;

Considerando que, na Penitenciária Feminina de Picos/PI, as presas afirmaram que lhes foi dito que nenhuma delas teria direito a indulto ou comutação de pena, bem como nunca fizeram qualquer pedido;

Considerando que, durante a inspeção na Penitenciária Masculina de Picos/PI, alguns presos afirmaram que não tinham ideia do que era o indulto coletivo de Natal, não sabiam se tinham direito a ele, pois não eram assistidos pela Defensoria Pública;

Considerando que, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto n. 8380/2014, o pedido de indulto pode ser feito pelo próprio interessado (preso), não necessitando de maiores formalidades;

Considerando que até presos condenados por tortura, terrorismo, tráfico de drogas e crimes hediondos, podem se beneficiar do indulto, se forem enquadrados nas situações excepcionais constantes do parágrafo único do art. 9º do Decreto n. 8.380/2014;

Considerando ter sido relatado, pelas detentas da Penitenciária Feminina de Picos/PI, que uma das presas estava cega, situação que pode, em tese, enquadrar-se no art. 1º, inciso XI, letras “a” e “b”, do Decreto n. 8.380/2014;

Resolve recomendar:

Aos Diretores das Penitenciárias Masculina e Feminina de Picos/PI, que forneçam formulário simplificado de requerimento de INDULTO ou COMUTAÇÃO de pena a todos os presos que assim o desejem, na forma do art. 11, § 1º, do Decreto n. 8.380/2014, a fim de que o pedido seja apreciado pelo Poder Judiciário, após pareceres do Conselho Penitenciário e do Ministério Público.

Estabeleço o prazo de 15 dias para apresentação de resposta quanto ao cumprimento da presente recomendação.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.27.000.000127/2015-14

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Agenor Barbosa de Sousa, noticiando que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Conjunto Torquato Neto/Portal da Alegria 6A não atendem aos critérios do Programa, pois, embora as chaves dos imóveis tenham sido entregues aos contemplados há mais de 07 (sete) meses, 90% deles não residem no local. Por último, afirma ter invadido os imóveis acompanhado de outras famílias sem moradia e que, por isso, estão sendo ameaçados de despejo pela Caixa Econômica Federal.

Diante disso, foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal solicitando apurações acerca do suposto abandono dos imóveis pelos contemplados, bem como informações sobre a existência de demanda judicial relativa à invasão do Conjunto Torquato Neto/Portal da Alegria 6A, além de outros esclarecimentos pertinentes.

Em resposta, foi informado que a CAIXA ingressou, em 23/01/2015, com Ação de Reintegração de Posse de alguns imóveis onde já haviam sido detectadas situações irregulares, sendo a demanda distribuída para 5ª Vara Federal, sob o número 00026514320154014000. Além disso, informou que foi expedido ofício ao Poder Público Municipal solicitando a verificação da situação de ocupação de todas as unidades habitacionais do Residencial Portal da Alegria VI-A. Já no que se refere ao Residencial Torquato Neto, informou que os beneficiários dos imóveis não fazem parte do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa I, com renda familiar até R\$ 1.600,00.

Conforme a representação, o Sr. Agenor Barbosa de Sousa solicita a intervenção do MPF em favor da manutenção dos invasores na posse das unidades habitacionais do Conjunto Portal da Alegria VI-A. Por óbvio, tal pedido não poderia ser atendido, diante da ilegalidade da posse do representante e das demais famílias invasoras. Mesmo assim, o presente procedimento foi instruído com a finalidade de se averiguar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal para a regularização da ocupação dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando a resposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal, restam esclarecidas as medidas adotadas para a regularização da ocupação dos imóveis junto ao Município de Teresina/PI e mediante o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse nº 00026514320154014000, em trâmite na 5ª Vara Federal.

Todavia, observa-se que, uma vez deferida a reintegração de posse das unidades habitacionais, o representante e as demais famílias invasoras estarão em situação de vulnerabilidade social.

Não pretende o MPF alimentar qualquer política de invasão ou ocupação de espaços públicos, por outro lado, é evidente que o conflito social está à vista de todos, com famílias em condições sociais desfavoráveis que buscam simplesmente uma condição mínima de moradia.

Neste ponto, vejo que os órgãos públicos têm obrigações constitucionais maiores do que simplesmente promover a retirada das famílias da área do conflito social.

Não há informações suficientes quanto às providências a serem adotadas após o despejo das famílias da referida ocupação urbana.

ANTE O EXPOSTO, resolve o Ministério Público Federal expedir a presente RECOMENDAÇÃO EXTRAJUDICIAL à Prefeitura Municipal de Teresina para que adote as providências necessárias, a fim de identificar todas as famílias invasoras que ocupam o Conjunto Portal da Alegria VI-A, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 00026514320154014000, em trâmite na 5ª Vara Federal, para fins de inserção em política de assistência social, especialmente para dar cumprimento à Lei 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida -PMCMC).

Recomendar à Prefeitura de Teresina para a devida identificação das famílias para os fins do art. 3º, da referida Lei 11.977/2009.

Fixar o prazo de 60 dias para resposta do Município de Teresina a esta Recomendação Extrajudicial.

Encaminhar cópia deste despacho à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social- SEMTCAS e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUH para conhecimento e providências, especialmente em face da Lei 11.977/2009.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a licença-prêmio da Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no período de 25 a 31 de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA estará usufruindo licença-prêmio no período de 25 a 31 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no período de 25 a 31 de março de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Designa o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 26 de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos procuradores remanescentes da Vara, conforme normas em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 6ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 26 de março de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 315, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria PR-RJ Nº 295/2015 e inclui o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO na distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 25 a 27 de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO informou que não mais participará do curso Preparando Recursos para os Tribunais Superiores, em Brasília/DF, no período de 25 a 27 de março de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 295/2015 publicada no DMPF-e Nº 56 – Extrajudicial de 25 de março de 2015, página 21), resolve:

Art. 1º Incluir o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO na distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 25 a 27 de março de 2015.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000254/2014-97.

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar o estado de conservação e trâmite de tombamento de bens sob proteção do IPHAN na área de atribuição desta PRM.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MARÇO 2015

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000237/2014-60 para apurar eventuais irregularidades no concurso público para professor titular do departamento de contabilidade da Universidade Federal Fluminense (Edital nº 328/2011).

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000237/2014-60 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª CCR do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO  
Procurador da República

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005019/2014-51

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.001526/2014-84 que visa apurar a regularidade na obra de enrocamento e aterro do Campo da Serra, em Macau/RN.

**DETERMINA:**

Converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.001526/2014-84, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA  
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.28.400.000143/2014-86

1. A fim de regularizar a tramitação do feito, bem assim reunir substrato probatório suficiente à adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Cumpra-se a anexa Portaria de conversão dos autos em Inquérito Civil;
- b) Junte-se o AR referente ao ofício de fl. 388 e certifique-se o decurso do prazo com ou sem resposta.
- c) Após, caso não tenha havido resposta, reitere-se o ofício de fl. 388, com as advertências legais para o seu descumprimento e com

Aviso de Recebimento de Mão Própria.

2. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para análise.

3. CUMPRA-SE.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.29.003.000122/2015-97. Saúde. 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Ofício-circular nº 10/2014/1ª CCR/MPF Implementação do SISCAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/93);

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício-circular nº 10/2014/1ª CCR/MPF contendo informações prestadas pelo Ministério da Saúde de que até o momento não houve a implementação do Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), em conformidade com a Portaria n. 876/GM/MS de 16/05/13, em cumprimento à lei n. 12.732 de 2012;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do gestor estadual e municipal do SUS providenciar: (i) a liberação de acesso ao SISCAN a todos os municípios que ofereçam tratamento oncológico, (ii) o gerenciamento do início do tempo para o tratamento oncológico, com vistas a cumprir o prazo de sessenta dias estabelecido pela Lei nº 12.732/2012; e (iii) adotar medidas para assegurar a implementação da referida lei e do SISCAN, a fim de prover à população dos Municípios adequado tratamento da neoplasia maligna, em consonância com os dispositivos legais e infralegais que tratam do tema;

RESOLVE instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de verificar se o Sistema de Informações do Câncer (SISCAN): a) está devidamente implantado em todos os municípios da área de atribuição desta Procuradoria da República; b) uma vez implantado, se está sendo alimentado corretamente com as informações solicitadas pelo sistema;

Para tanto, determina que:

1. autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2. após, voltem os autos conclusos.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI  
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades consistentes na não aplicação de verbas recebida do FUNDEB pelo Município de Sapucaia do Sul.

Atuação: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO o relatório complementar nº 101/2012, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, o qual refere ausência de cumprimento das metas dos planos nacionais de educação infantil, a partir do recebimento de recursos do FUNDEB, no Município de Sapucaia do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de outras informações para possibilitar quais providências possíveis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

RESOLVE determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL. DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção;

2. Nomeação do servidor PAULO AFONSO BRIGNOL BOM, ocupante do cargo de Técnico do MPU, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de dez (10) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Canoas (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001959/2014-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001959/2014-01, instaurado a fim de verificar possível recebimentos, pelo Município de Porto Alegre, de repasses de recursos do FUNDEB por matrículas geradas por escolas de educação infantil conveniadas que não praticam a gratuidade da educação, em violação ao artigo 8º, §2º, I, da Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar possível irregularidade na aplicação de verbas federais do FUNDEB repassadas a escolas conveniadas de educação infantil em Porto Alegre/RS, que não praticam a gratuidade da educação, em violação ao artigo 8º, §2º, I, da Lei nº 11.494/2007.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 89, DE 16 DE MARÇO DE 2015

## Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002280/2014-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6.º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002280/2014-21, instaurado a fim de averiguar divergência quanto à possibilidade de divulgação de informações sigilosas de paciente do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre/RS ao Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Art. 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar possível falta injustificada de cumprimento a requisição do Ministério Público do Trabalho por representante do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre/RS.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 90, DE 16 DE MARÇO DE 2015

## Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002232/2014-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6.º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002232/2014-32, instaurado a fim de averiguar possíveis irregularidades no concurso para Professor do Departamento de Morfologia do Instituto de Ciências Básicas da Saúde da UFRGS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no concurso para Professor Titular do Departamento de Morfologia do Instituto de Ciências Básicas da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2015

## Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002210/2014-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6.º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002210/2014-72, instaurado a fim de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa em função de paralisação dos servidores da UFRGS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar suposto prejuízo ao erário e possível lesão aos princípios da impessoalidade e/ou legalidade em razão de paralisação de servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul -UFRGS.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que os servidores públicos federais, inclusive aqueles integrantes do quadro da Universidade Federal de Rondônia, entidade de direito público da administração indireta na órbita federal, submetem-se a regime jurídico que lhes impõe o cumprimento de jornada de trabalho fixada em conformidade com as atribuições dos respectivos cargos (art. 19 da Lei n. 8112/90);

CONSIDERANDO que, consoante o regime jurídico que é aplicável aos servidores estatutários da administração pública direta e indireta da órbita federal, o servidor “perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado” e deverá, ainda, perder “a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata”, podendo as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior ser compensadas “a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício” (art. 44 da Lei n. 8112/90);

CONSIDERANDO que é direito do servidor público federal o recebimento de adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno (art. 61, V e VI, da Lei n. 8.112/90), e que o controle de ponto minucioso é fundamental para garantir estes direitos;

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos federais é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto n.º 1867/96, o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto (art. 1º), o qual deveria ter sido implantado de forma gradativa desde a sua publicação em 17 de abril de 1996;

CONSIDERANDO que, segundo informações inseridas nos ICP's n. 1.31.000.002155/2014-62 e 1.31.000.000942/2013-99 e NF 1.31.000.000286/2015-96, há “ausência de controle de assiduidade e pontualidade diária dos servidores” na Universidade Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO que, ante o que ordinariamente ocorre segundo o que se extrai da experiência cotidiana, é impossível que todos os servidores observem de forma precisa o horário de entrada e saída do serviço, sem que haja chegadas e saídas do serviço em horário antecipado ou atrasado, ainda que por poucos minutos e mesmo por força maior ou caso fortuito;

CONSIDERANDO que a situação de precisão absoluta de registros de frequência não é ignorada pelo Tribunal do Superior do Trabalho, que editou o Enunciado n. 338, segundo o qual os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova;

CONSIDERANDO que esse quadro revela que o registro da frequência dos servidores da Universidade Federal de Rondônia é feito meramente para fins formais e protocolares, sem o objetivo de garantir que haja aferição efetiva da situação de cada servidor no tocante à observância da jornada de trabalho correspondente;

CONSIDERANDO que essa situação: a) compromete substancialmente a essência do mecanismo de controle de frequência da jornada laboral do servidor; b) inviabiliza a concreta verificação quanto ao cumprimento de deveres pelos servidores da Universidade Federal de Rondônia; c) serve de estímulo a que haja a proliferação de comportamentos inadequados de servidores do ponto de vista do cumprimento da carga horária legalmente exigível, o que pode gerar dano ao erário e o enriquecimento sem causa (pagamento salarial sem a comprovação de cumprimento da carga horária, conduta de grave imoralidade administrativa); d) retira das chefias imediatas a possibilidade de promover a contínua e acurada fiscalização quanto à conduta do(s) servidor(es) subordinado(s); e) concorre para a virtual anulação da eficácia dos eventuais sistemas de controle de cumprimento de metas de eficiência no serviço;

CONSIDERANDO que, do acima apresentado, conclui-se que a determinação do chefe do Poder Executivo federal para implantar sistemática de registro de frequência não foi observada pela Universidade Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO que a implantação do controle de ponto eletrônico, para ser eficaz, demanda a associação de medidas correlatas de controle, notadamente a instalação de câmeras que registrem as imagens dos servidores quando utilizam tal sistema de controle;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, a Reitora da Universidade Federal de Rondônia, a Sra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, que:

1 – implemente, em até seis meses, a contar do recebimento da presente recomendação, o sistema de controle eletrônico de ponto (biométrico) em todas as unidades da Universidade Federal de Rondônia, em relação aos servidores efetivos, inclusive os docentes, e aos contratados de forma direta pela mesma instituição de ensino (contratos temporários), inclusive com a instalação de câmeras que registrem as imagens dos servidores em exame quando utilizam o mencionado sistema de controle;

2 – implemente, também, o sistema de controle eletrônico de ponto (biométrico) nos demais campos da Universidade Federal de Rondônia, em relação a todos aqueles que trabalham na referida instituição de ensino superior (servidores efetivos, contratados temporários e terceirizados), inclusive com a instalação de câmeras que registrem as imagens dos mesmos servidores quando utilizam o sistema de controle ora tratado;

3 - expeça, dentro de 60 (sessenta) dias antes da entrada em operação dos sistemas de controle eletrônico de ponto (biométrico) indicados nos itens “1” e “2”, ato normativo interno (dele dando ampla publicidade à comunidade universitária) que, observada a legislação aplicável e ressalvadas as hipóteses vigentes de isenção ao controle de ponto, especifique as normas de conduta dos servidores em relação ao novo mecanismo de registro e aferição de suas frequências;

4 - ordene dentro de 10 (dez) dias, por meio de expediente circular, a todos os responsáveis pelo controle de ponto de subordinados (chefias imediatas) de todos os órgãos da Universidade Federal de Rondônia que, ressalvadas as hipóteses vigentes de isenção ao controle de ponto (como o Decreto n. 1.590/95), passem imediatamente a fiscalizar o cumprimento, pelos servidores, do dever de registrar fiel e diariamente os horários de ingresso e saída do local de trabalho, inclusive ausências durante o horário de serviço, sob pena de se exporem a futura responsabilização penal, administrativa (improbidade) e disciplinar;

5 - esclareça a todos os servidores, dentro de 10 (dez) dias, por meio de expediente circular, que observem o dever de promover o registro efetivo dos dados, ressalvadas as hipóteses vigentes de isenção ao controle de ponto (como o Decreto n. 1.590/95), sob pena de se exporem a futura responsabilização penal, administrativa (improbidade) e disciplinar;

6 - comprove o cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, do disposto no art. 3º, §2º do Decreto n. 1.590/95, afixando em todas as dependências da Universidade Federal de Rondônia, em locais que sejam visíveis e de maior circulação de pessoas (público externo e interno), quadros atualizados com a escala nominal dos servidores autorizados a trabalhar em regime de 30 horas semanais, constando os dias e horários de seus expedientes.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Esta recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão.

**PRAZO:** 06 (seis) meses a contar do recebimento da presente recomendação, quando deverá ser informado ao Ministério Público Federal se serão adotadas as providências discriminadas nos itens “1”, “2” e “3”, bem como comprovado o atendimento às medidas recomendadas nos tópicos “4”, “5” e “6”.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República em substituição legal no 5º Ofício

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 2º ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau-SC para atuar nos autos do Procedimento nº 1.33.001.000015/2013-94, em trâmite naquela Procuradoria, em razão de declaração de impedimento do Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi, anotando-se nos sistemas o impedimento do referido membro.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 4º ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau-SC para atuar nos autos do Procedimento nº 1.33.001.000276/2013-12, em trâmite naquela Procuradoria, em razão de decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento da Procuradora da República Rafaella Alberici de Barros Gonçalves.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 3º ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina para atuar nos autos do Processo nº 5017471-35.2014.404.7200 (eletrônico), em razão de decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Roger Fabre.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Anderson Lodetti Cunha de Oliveira para atuar nos autos e procedimentos, abaixo relacionados, em substituição, no período de 23 a 29 de março de 2015, perante a Procuradoria da República no Município de Concórdia, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de lotação provisória do titular em outra Unidade.

Autos Judiciais
5000346-81.2015.4.04.7212
5003472-76.2014.4.04.7212
5003045-79.2014.4.04.7212
5026144-17.2014.4.04.7200
5025884-37.2014.4.04.7200
5028365-70.2014.4.04.7200
5028476-54.2014.4.04.7200
5028569-17.2014.4.04.7200
5028598-67.2014.4.04.7200
5000350-21.2015.4.04.7212
5000326-90.2015.4.04.7212
Autos Extrajudiciais
1.33.010.000077/2014-78
1.33.010.000028/2013-54
1.33.010.000109/2014-35
1.33.010.000016/2011-68
1.33.010.000113/2014-01
1.33.010.000018/2015-81
1.33.010.000052/2014-74
1.33.010.000043/2013-01
1.33.010.000089/2012-31
Documentos e Representações
PRM-CCD-SC-00000544/2015
PRM-CCD-SC-00000506/2015
PR-SC-00007192/2015
PRM-CCD-SC-00000560/2015

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

- a) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF);  
 b) considerando a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina, a noticiar indícios de irregularidades no emprego de verbas federais, cometidas pelos gestores da Escola de Educação Básica Adelaide Konder;  
 c) considerando que os fatos podem caracterizar atos de improbidade administrativa;  
 d) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público bem como o esgotamento do prazo como procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000513/2014-58 em Inquérito Civil, para apurar os fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Destarte, em atenção ao requerimento de fl. 110, paute-se reunião para o dia 6 de abril de 2014, segunda-feira, às 14h00min. Assim, comunique-se, via telefone, o representante dos professores.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN  
 Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, além de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social (Art. 129, II, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o recebimento de documentos advindos da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Chapecó, os quais noticiam eventuais irregularidades quanto à aplicação de verbas oriundas do Programa Mais Educação do Governo Federal, pelo município de Chapecó;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos sobre os fatos noticiados, requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: 4ª Vara de Justiça do Trabalho de Chapecó.

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades quanto à aplicação de verbas oriundas do Programa Mais Educação do Governo Federal, pelo município de Chapecó.

Como diligência preliminar, determino que se oficie ao município de Chapecó solicitando que, no prazo de 10 (dez) úteis, informe o montante dos valores recebidos do Programa Mais Educação entre os exercícios de 2010 e 2014, bem como seja encaminhada cópia integral da prestação de contas do último exercício em relação ao referido programa.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Divanir Rodrigues Foppa.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na notícia de fato nº 1.33.000.000637/2015-94; versando sobre construção irregular ao lado da residência nº 43 da Avenida Atlântica, Jardim das Gaivotas, município de Governador Celso Ramos, neste Estado.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. EDIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE. JARDIM DAS GAIVOTAS. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 392, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2015, resolve:

I - Designar o Procurador da República ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA, lotado na Procuradoria da República no Município de Santos, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar no Inquérito Policial nº 0010534-82.2012.403.6104, em trâmite naquela unidade;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Santos, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993, de 30 de junho de 1993, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Portaria 832/2011, de 1º de junho de 2011, e da Portaria 936/2013, de 22 de julho de 2013, resolve:

I - Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora da República abaixo indicada para oficiar perante a Subseção Judiciária a seguir elencada, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 44ª (Varas Federais de Barueri)  
Período: 18 a 19 de março de 2015  
Procurador: ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 36ª (Varas Federais de Catanduva)  
Período: 24 a 26 de março de 2015  
Procurador: ANNA FLÁVIA RIGO NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

2. Subseção: 44ª (Varas Federais de Barueri)  
Período: 24 a 26 de março de 2015  
Procurador: MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA

3. Subseção: 42ª (Varas Federais de Lins)  
Período: 26 a 27 de março de 2015  
Procurador: JOSÉ RUBENS PLATES

4. Subseção: 29ª (Varas Federais de Registro)  
Período: 24 a 27 de março de 2015  
Procurador: FELIPE JOW NAMBA

5. Subseção: 41ª (Varas Federais de Botucatu)  
Período: 24 a 26 de março de 2015  
Procurador: ANDRÉ LIBONATI

6. Subseção: 37ª (Varas Federais de Andradina)  
Período: 24 a 26 de março de 2015  
Procurador: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

7. Subseção: 43ª (Varas Federais de Limeira)  
Período: 24 a 26 de março de 2015  
Procurador: JOSÉ LEÃO JÚNIOR

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2015

Assunto: Ação coordenada MPF em defesa das unidades de conservação –  
Apuração da realidade local e da gestão da Floresta Nacional de Capão Bonito/SP.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RICARDO TADEU SAMPAIO, PROCURADOR DA REPÚBLICA no Município de Itapeva-SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “b” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “b”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, “b” e “d” da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.34.038.000066/2014-42, instaurado após o recebimento do Ofício Circular nº 03/2014 – 4ª CCR, o qual tem como objeto a ação coordenada “O MPF em defesa das unidades de Conservação”..

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes e a necessidade de se obter informações sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para permanência do procedimento preparatório, consoante artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMPF;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Ação Coordenada MPF em Defesa das Unidades de Conservação – Apuração da realidade local e da gestão da Floresta Nacional de Capão Bonito/SP.

b) solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF); quanto a comunicação para ciência à 4ª CCR observar o disposto no Ofício-Circular nº 5003/2012 – 4ª CCR.

RICARDO TADEU SAMPAIO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a representação de fls. 02/03, indicando lesão a interesses e direitos de natureza metaindividual, consistente no impedimento dos alunos da FACULDADE UNIESP-GUARUJÁ de assistirem as aulas, por determinação da Diretoria desta instituição de ensino, em função do não aditamento do FIES;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000603/2014-42 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.010.000804/2014-60]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do Município de Cajuru/SP relativas à malversação de verbas federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como supostas irregularidades no pregão presencial nº 05/2012, o que poderia caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de irregularidades na aplicação/utilização de verba pública federal proveniente do Ministério da Educação, direcionada ao município de Barrinha.

FICA DETERMINADO ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;
- b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;
- c) a designação do servidor Paulo César Alves de Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;
- d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário; Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE MARÇO 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005528/2014-35, com a seguinte ementa:

“SAÚDE. Ofício-circular nº 4/2014/PGR/5ªCCR/MPF. Minuta de Recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ª CCR, acerca da transparência na atuação do Sistema Único de Saúde e SUS: possibilidade de controle social dos horários de atendimento e do registro de frequência de médicos e odontólogos do SUS.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005528/2014-35 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.22.000.000244/2013-72

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23.03.2009, e atenta ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 58/2015**  
**Divulgação: quinta-feira, 26 de março de 2015 - Publicação: sexta-feira, 27 de março de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**  
**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral**  
**Coordenador de Gestão Documental**  
**Silvio Meireles Soares**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**